

Despacho:

Aprovado em reunião ordinária do
Conselho Executivo da AMRAM de
28/04/2021.

O Presidente da AMRAM

28/04/2021



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 02/CPrévia/AMRAM/2021

Procedimento por Consulta Prévia para:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA”

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	4
Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	4
Prazo de Vigência do Contrato	4
Cláusula 4.ª	5
Obrigações Principais do Cocontratante	5
Cláusula 5.ª	5
Preço contratual	5
Cláusula 6.ª	6
Condições de pagamento.....	6
Cláusula 7.ª	6
Comunicações e notificações.....	6
Cláusula 8.ª	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 9.ª	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 10.ª	7
Força maior	7
Cláusula 11.ª	8
Incumprimento e Penalidades Contratuais.....	8
Cláusula 12.ª	8
Responsabilidades	8
Cláusula 13.ª	9
Propriedade da Informação	9
Cláusula 14.ª	9
Garantia	9
Cláusula 15.ª	9
Resolução por parte do Contraente Público.....	9
Cláusula 16.ª	10
Resolução por parte do Cocontratante.....	10
Cláusula 17.ª	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10



Cláusula 18.ª	10
Foro competente	10
Cláusula 19.ª	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 20.ª	10
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	10
Cláusula 21.ª	10
Visto do Tribunal de Contas	10
Cláusula 22.ª	11
Despesas e encargos do Concorrente	11
Cláusula 23.ª	11
Legislação aplicável	11
Cláusula 24.ª	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 25.ª	11
Caução	11
Cláusula 26.ª	11
Proteção de dados pessoais	11
Cláusula 27.ª	12
Segurança de informação relativamente aos dados pessoais	12
Cláusula 28.ª	12
Especificações Técnicas	12

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual na modalidade de Consulta Prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica para a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.
2. O Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) é 79111000-5 – *Serviços de assessoria jurídica*.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos no dia útil imediatamente a seguir à sua assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O contrato poderá ser renovado automaticamente por período idêntico, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, até 60 dias antes do seu termo, até ao máximo de 2 renovações.
4. O Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e no



disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Cocontratante:
 - a. A obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas;
 - b. A obrigação de participar em todas as reuniões para que seja convidado pela AMRAM.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente à AMRAM, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta euros), valor sem revisão de preços e sem IVA.
3. O preço referido nos números 1 e 2 incluem todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente, mas sem excluir outros, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação dos profissionais afetos à prestação dos serviços), cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização dos preços constantes da proposta adjudicada, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula anterior, serão efetuadas, no prazo de trinta (30) dias, após a receção da fatura pela AMRAM a qual deverá ser emitida mensalmente, no final do mês respetivo.
2. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais, com a segurança social e apresentar Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Cláusula 7.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente,

à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de incumprimento dos prazos a observar pelo prestador de serviços, nomeadamente no que concerne aos prazos legais associados aos procedimentos concursais e outros que a AMRAM venha a estipular, por causa que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante uma penalidade em valor correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço contratual total, por cada dia de atraso que venha a ocorrer.
2. Para a efetivação do disposto no número anterior, a AMRAM envia carta registada com AR para o cocontratante, informando a aplicação da penalidade e o respetivo montante.
3. O valor a pagar pelo Adjudicatário, em resultado da aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, será descontado do valor das faturas a pagar pela entidade adjudicante.
4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato e/ou incumprimento dos prazos a observar pelo cocontratante, nos termos descritos no presente Caderno de Encargos, por causa que lhe seja imputável, o Contraente Público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 12.ª

Responsabilidades

1. O cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.



3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 13.ª

Propriedade da Informação

1. Toda a informação que integre o presente serviço e no âmbito da sua execução é propriedade do Contraente Público, não a podendo o Cocontratante divulgar ou transcrever sem prévia autorização do Contraente Público.
2. Ao Contraente Público pertencem, ainda, os direitos patrimoniais de autor, bem assim como os correspondentes direitos morais que não sejam incompatíveis com a sua natureza de pessoa coletiva, nos termos definidos pelo Decreto-Lei nº. 122/2000, de 4 de julho, no que concerne à proteção jurídica das Bases de Dados que possam, no âmbito do presente procedimento, vir a constituir-se, nos termos do nº. 3 do artigo 1º do referido regime jurídico das Bases de Dados.
3. Sempre que sobre qualquer conteúdo a incorporar no presente trabalho haja ou subsistam direitos autorais de terceiros que conflituam ou possam vir a conflitar com os direitos da AMRAM fica a cargo do Cocontratante a defesa e a garantia desses direitos.
4. Caso o Contraente Público venha a ser demandada por o prestador de serviços, no âmbito do presente procedimento, haver infringido, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores o Cocontratante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Garantia

1. O Cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para o Contraente Público, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência do Contraente Público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório,



em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Cocontratante

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo prestador de serviços terão obrigatoriamente de fazer referência ao número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais alterações aplicáveis.

Cláusula 21.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006.

Cláusula 22.ª

Despesas e encargos do Concorrente

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, compreendendo todas as alterações subsequentes, desde que temporalmente aplicáveis, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contactos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues | Secretária Executiva da AMRAM: | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | telefone: +351 291 200 730.

Cláusula 25.ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Prestador de Serviço tenha acesso, direto ou indireto no âmbito da sua atividade ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do presente contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei Nacional de Proteção de Dados, obrigando-se a:
 1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos nos termos da Lei 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável;
 2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e conservação de dados.
2. O Prestador de Serviços não poderá transmitir dados pessoais a terceiros, exceto nos casos em que tal se revele necessário à prestação dos serviços que tenha contratado ou ao cumprimento de obrigações legais a que está sujeito.
3. O Prestador de serviços será responsável pelos prejuízos ou sanções que a Concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do Prestador de Serviços ou pelos seus colaboradores, representantes e outras entidades por si subcontratadas,

de dados pessoais em violação da presente Cláusula, do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.

4. As partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado no RGPD, na Lei de Proteção de Dados e demais legislação em vigor.

Cláusula 27.ª

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: à separação lógica dos processos e dos dados pessoais, a utilização de *backups* e anonimização e minimização de dados pessoais sempre que necessário.

Cláusula 28.ª

Especificações Técnicas

Os serviços de assessoria jurídica, consistem no seguinte:

I. Assessoria jurídica nos Procedimentos para a formação de contrato de acordo com o Tipo de procedimentos para a formação de contratos, constantes no CCP: Ajuste Direto Simplificado; Ajuste Direto; Consulta Prévia; Concurso Público; Concurso limitado por prévia qualificação; Procedimento de Negociação; Diálogo Concorrencial e Parceria para a inovação.

1. O Serviço inclui, nomeadamente:
 - i. Aconselhamento quanto ao tipo de procedimento a adotar para a formação de contrato;
 - ii. Elaboração, análise e revisão das peças de cada procedimento (consoante cada caso: Convite; Programa de Procedimento; Caderno de Encargos e Anúncios);
 - iii. Definição, em articulação com a AMRAM, nomeadamente o critério de adjudicação, os fatores e subfatores de avaliação de propostas, as penalidades contratuais;
 - iv. Acompanhamento jurídico da marcha dos procedimentos, incluindo a análise de eventuais reclamações e recursos administrativos e eventual tramitação e validação na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública;
 - v. Elaboração das Informações de Abertura dos Procedimentos, das Consultas preliminares ao mercado; das Atas, dos Relatórios Preliminares, das sessões de audiência prévia, dos Relatórios Finais, das Informação Finais, dos eventuais esclarecimentos, dos eventuais contratos a celebrar com os adjudicatários, dos Projetos de Despachos de Adjudicação, bem como da anulação, revogação, caducidade de procedimentos ou de adjudicações e demais tramitações que vier a ocorrer no âmbito de cada procedimento;
 - vi. Júris dos Procedimentos, sendo que para cada procedimento que a AMRAM vier a lançar, o adjudicatário indicará pelo menos três elementos para a constituição do

respetivo Júri (os membros do júri devem de assegurar as condições que lhe permitam assinar eletronicamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela AMRAM);

- vii. Esclarecimentos que se venham a colocar em sede da execução dos contratos celebrados ou até mesmo após o termo da execução dos mesmos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos (aqui inclui-se eventuais despesas com certificados digitais qualificados para os membros do Júri, em caso de não utilização de Cartão de Cidadão) que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Nos últimos dois anos, foram lançados os seguintes procedimentos: 42 Procedimentos por Ajuste Diretos – Regime Simplificado; 7 Procedimentos por Consulta Prévia; 6 Procedimentos por Ajustes Direto – Regime Geral; 4 Procedimentos por Concurso Público.
4. Prazo médio de resposta do adjudicatário: 1 a 5 dias úteis, atendendo à complexidade das matérias e obrigações legais a que a AMRAM esteja sujeita.

II. Assessoria técnico-jurídica diversa.

O Serviço inclui, nomeadamente:

- i. Apoio técnico-jurídico regular nas diversas vertentes de funcionamento dos serviços da AMRAM, nomeadamente:
 - a. Emissão de Pareceres, elaboração e análise de documentos e dossiês no âmbito das atribuições e competências da Associação;
 - b. Adaptação / atualização dos Estatutos, Regimento dos Órgãos Sociais e Plano de Gestão de Riscos de Corrupção, caso se revele necessário;
 - c. Elaboração do Relatório de monitorização anual do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - d. Elaboração, adaptação / atualização de Regulamentos relacionados com a exploração do Jogo Instantâneo, caso se revele necessário;
 - e. Instrução quanto a medidas a adotar por eventuais incumprimentos contratuais, com enfoque para o contrato de concessão da exploração do Parque de Gestão de Resíduos da AMRAM.
- ii. Emissão de Pareceres, elaboração e análise de documentos e dossiês no âmbito da Gestão de Recursos Humanos, com enfoque para o SIADAP;
- iii. Emissão de Pareceres, elaboração e análise de documentos e dossiês no âmbito das áreas a que a AMRAM está sujeita, a saber, nomeadamente:
 - a. Aos princípios gerais da atividade administrativa;
 - b. Ao Código do Procedimento Administrativo;
 - c. Ao Código dos Contratos Públicos;
 - d. Às Leis do contencioso administrativo;
 - e. A Lei de Orçamento de Estado;
 - f. À LCPA;
 - g. Ao regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do

Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

h. Ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

i. À Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;

j. Ao regime da administração financeira e patrimonial do Estado;

l. Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do estatuto da Aposentação, aprovado pelo decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;

m. Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;

n. Ao regime da realização de despesas públicas;

o. Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas.

III. Emissão de Pareceres sobre Diplomas

1. O Serviço inclui, nomeadamente:

- i. Emissão de Pareceres sobre propostas de diplomas, nomeadamente Propostas de Decretos Legislativos Regionais emanados da ALRAM – Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, do Governo Regional e respetivas Secretarias / Direções Regionais, ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre matérias relacionadas com as atribuições e competências dos Municípios e/ou da Associação.

2. Nos últimos dois anos (2019 e 2020), foram solicitados 22 pedidos de Pareceres.

Prazo médio de resposta do adjudicatário: 3 a 8 dias úteis, dependendo dos prazos definidos pelas entidades requerentes dos respetivos pareceres e da complexidade do tema em análise.

3. O serviço será materializado através da consulta, por parte dos Serviços da AMRAM, sempre que tal se revele necessário, quer através da colocação de dúvidas por escrito (via e-mail) quer através de contato telefónico, ou até através da emissão de pareceres e trabalhos escritos, por parte do prestador de serviços, ou mesmo através de reuniões presenciais sempre que tal se revele necessário.